

- c) Os dados informativos relacionados com a substituição de animais inscritos para o prémio de vacas aleitantes deverão ser remetidos ao INGA no prazo de 10 dias a contar da data da ocorrência que dá origem à substituição;
- d) Nos casos das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, os prazos a que se referem as alíneas anteriores são entendidos como prazos de entrega dos documentos comprovativos no Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas e na Direcção Regional de Agricultura da Madeira, respectivamente, devendo estas entidades promover o seu ulterior encaminhamento para o INGA no prazo de 21 dias.

VI — Formalidades do pedido de ajuda

1 — Todos os pedidos de ajuda e modelos anexos que os integram deverão conter, sob pena de não aceitação por parte do INGA, data, assinatura e carimbo da entidade receptora que procedeu à sua recolha, devendo, ainda, a mesma responsabilizar-se pela verificação da existência de todos os elementos constitutivos e formalmente exigidos.

2 — No acto de recepção dos pedidos de ajudas «Animais» (modelo N), os números de identificação sanitária dos bovinos machos indicados pelo requerente terão de ser conferidos pelo funcionário receptor com os constantes nos boletins sanitários/passaporte que os requerentes terão obrigatoriamente de apresentar no acto de inscrição e nos quais deverá ser colocada, sob a forma de carimbo, no local específico para o efeito, a informação relativa à sua inclusão no prémio especial, na 1.ª ou 2.ª classe etária.

3 — As entidades receptoras, para todos os pedidos de ajuda e declarações efectuadas em suporte magnético, deverão obrigatoriamente:

- a) Na situação de recolha local, isto é, na presença dos requerentes:

Imprimir e submeter à apreciação dos agricultores os dados por estes fornecidos;
Obter as assinaturas dos agricultores, após a aceitação por estes dos dados impressos;
Apor o seu carimbo e assinatura;

- b) Na situação de recolha centralizada, assegurar que os dados que constam nas candidaturas em suporte de papel assinadas pelos requerentes sejam correctamente transpostos para suporte magnético no período de 10 dias após a data de recepção daquelas candidaturas;
- c) Fornecer um duplicado ou fotocópia do pedido de ajuda ao requerente, devidamente assinado e rubricado por este e pelo funcionário da entidade receptora, carimbado e datado.

É revogado o Despacho Normativo n.º 6/2002, de 5 de Fevereiro, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 30, de 5 de Fevereiro de 2002.

Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, 11 de Fevereiro de 2003. — O Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *Armando José Cordeiro Sevinato Pinto*.

Despacho Normativo n.º 13/2003

As circunstâncias climáticas verificadas na actual campanha agrícola, com elevados índices de precipitação desde 2002, têm prejudicado o normal aproveitamento das terras, designadamente nas parcelas ocupadas com culturas arvenses de Outono/Inverno.

Assim, para a campanha de comercialização de 2003-2004, e a título excepcional, é revogada a alínea c) do n.º 25 do Despacho Normativo n.º 37/2001, de 2 de Outubro.

Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, 12 de Fevereiro de 2003. — O Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *Armando José Cordeiro Sevinato Pinto*.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E DO ENSINO SUPERIOR

Portaria n.º 216/2003

de 10 de Março

A requerimento da PEDAGO — Sociedade de Empreendimentos Pedagógicos, L.da, entidade instituidora do Instituto Superior de Ciências Educativas, reconhecido, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 100-B/85, de 8 de Abril, pelo Decreto-Lei n.º 415/88, de 10 de Novembro;

Considerando o disposto na Portaria n.º 1105/94, de 10 de Dezembro;

Tendo em vista o disposto no artigo 67.º e no n.º 5 do artigo 53.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março);

Ao abrigo do disposto no artigo 64.º do referido Estatuto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Ciência e do Ensino Superior, o seguinte:

1.º

Alteração do plano de estudos

O plano de estudos do curso de Professores do Ensino Básico - 2.º Ciclo, variante de Português-Inglês, ministrado pelo Instituto Superior de Ciências Educativas, passa a ser o constante do anexo à presente portaria.

2.º

Transição

As regras de transição entre o anterior e o novo plano de estudos são fixadas pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino.

3.º

Aplicação

O disposto na presente portaria aplica-se a partir do ano lectivo de 2002-2003, inclusive.

O Ministro da Ciência e do Ensino Superior, *Pedro Lynce de Faria*, em 17 de Fevereiro de 2003.

ANEXO

Curso de Professores do Ensino Básico — 2.º Ciclo, variante de Português-Inglês

Grau de licenciado

QUADRO N.º 1

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Pedagogia	Anual		3			
Psicologia do Desenvolvimento	Anual		3			
Língua Portuguesa I	Anual		3			
Língua Inglesa I	Anual		3			
Matemática	Anual		3			
Expressão Visuo-Plástica	Anual		2			
Educação Física	Anual		2			
Metodologia da Investigação em Educação	Anual		2			
Expressão Musical	1.º semestre		2			
Saúde Infantil e Socorrismo	2.º semestre		2			

QUADRO N.º 2

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Psicossociologia	Anual		2			
Metodologia e Sistematização do Ensino	Anual		3			
Língua Portuguesa II	Anual		3			
Língua Inglesa II	Anual		3			
Literatura Portuguesa	Anual		2			
Ciências do Ambiente	Anual		3			
Prática Pedagógica I	Anual		2	4		
Sociologia da Educação	1.º semestre		2			
Geografia Física e Humana de Portugal	1.º semestre		2			
Cultura e Literatura Inglesa I	2.º semestre		2			
História da Sociedade Portuguesa	2.º semestre		2			

QUADRO N.º 3

3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Língua Portuguesa III	Anual		3			
Língua Inglesa III	Anual		3			
Cultura e Literatura Inglesa II	Anual		3			
Movimento Expressivo e Dramatização	Anual		2			
Prática Pedagógica II	Anual		3	5		
Filosofia da Educação	1.º semestre		2			
Organização e Gestão Escolar	1.º semestre		2			
Introdução à Educação Especial	1.º semestre		2			
Didáctica da Língua Portuguesa I	2.º semestre		3			
Didáctica da Língua Inglesa I	2.º semestre		3			

QUADRO N.º 4

4.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Educação Comparada	Anual		2			
Tecnologia Educativa	Anual		2			
Linguística	Anual		3			
Literatura para a Infância e Juventude	Anual		2			
Língua Inglesa IV	Anual		3			
Didáctica da Língua Portuguesa II	Anual		2			
Didáctica da Língua Inglesa II	Anual		2			
Prática Pedagógica III	Anual			10		

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E HABITAÇÃO

Portaria n.º 217/2003

de 10 de Março

Por portaria de 23 de Maio de 1951, foi criada a Comissão de Revisão e Instituição de Regulamentos Técnicos, a qual está integrada no Conselho Superior de Obras Públicas e Transportes, adiante designado por CSOPT.

Por portarias de 23 de Maio de 1951, de 1 de Fevereiro de 1960 e de 8 de Fevereiro de 1960, foram criadas, no âmbito daquela Comissão, a Subcomissão de Regulamentos de Estruturas de Betão Armado e Pré-Esforçado, a Subcomissão de Regulamentos de Solicitações em Edifícios, Pontes e Estruturas e a Subcomissão de Instituição do Regulamento de Estruturas Metálicas, respectivamente.

Encontrando-se em curso no âmbito da Comissão da União Europeia a preparação dos eurocódigos estruturais e suspensa a preparação da nova legislação na área do cálculo estrutural por parte dos Estados membros;

Tendo sido criada, no CSOPT, a Comissão de Eurocódigos Estruturais, pelo despacho n.º 13 159/98 (2.ª série), de 7 de Julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 175, de 31 de Julho de 1998, com

vista a acompanhar os trabalhos em curso no âmbito da União Europeia e a promover as acções que conduzam à transposição de normas ou pré-normas denominadas «eurocódigos estruturais» para o direito interno nacional;

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro das Obras Públicas, Transportes e Habitação, o seguinte:

1.º São extintas a Subcomissão de Regulamentos de Estruturas de Betão Armado e Pré-Esforçado, a Subcomissão de Regulamentos de Solicitações em Edifícios, Pontes e Estruturas e a Subcomissão de Instituição do Regulamento de Estruturas Metálicas.

2.º As atribuições cometidas às Subcomissões referidas no número anterior são atribuídas à Comissão de Eurocódigos Estruturais.

3.º A presente portaria produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

4.º São revogadas a portaria de 23 de Maio de 1951, publicada no *Diário do Governo*, 2.ª série, n.º 122, de 30 de Maio de 1951, a portaria de 1 de Fevereiro de 1960, publicada no *Diário do Governo*, 2.ª série, n.º 31, de 6 de Fevereiro de 1960, e a portaria de 8 de Fevereiro de 1960, publicada no *Diário do Governo*, 2.ª série, n.º 38, de 15 de Fevereiro de 1960.

O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Habitação, *Luís Francisco Valente de Oliveira*, em 7 de Fevereiro de 2003.